

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Palmeiras, 04 de março de 1993.
Américo

Prefeitura Municipal de Palmeiras
Lei nº 125, de 04 de março de 1993.

" Autoriza concessão de diária a
agentes políticos e servidores mu-
nicipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

faz saber que a Câmara Municipal aprova e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal au-
torizado a conceder diárias a agentes políticos e
servidores municipais, através de decretos, quan-
do tiverem que se deslocarem do município a
outras entidades de direito público interno,

a serviço do município, nos termos da tabela I anexa.

Art. 2º - Os valores das diárias reportadas na tabela I do antigo anterior, serão alterados por ato do Prefeito municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeiras, 04 de março de 1993.

TABELA - I

Especificações e valores das diárias

01 - Prefeito/vice - Prefeito - R\$ 1.000.000,00

02 - Servidor municipal - R\$ 500.000,00

Prefeitura municipal de Palmeiras

Lei nº 126, de 18 de março de 1993

"Dispõe sobre a fixação de data para a realização do Festival de Inverno.

O Prefeito municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 66, item III da Lei Orgânica municipal.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que nos dias 29 de junho a 04 de julho, será realizado neste município de Palmeiras - Ba., o Festival de Inverno.

Único - O Festival citado neste ar-